



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 30/07/2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 30/2021

Altera, ad referendum, o artigo 2º e a alínea g, do artigo 7º do Regimento Interno constante da Resolução nº 29/2021 que alterou o Regimento Interno da Resolução 17/2010 da CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, *ad referendum*, o artigo 2º e a alínea g do artigo 7º do Regimento Interno constante do Anexo Único da Resolução nº 29/2021, que passarão a vigor com as seguintes alterações:

Art. 2º - A Central constitui-se em órgão que tem por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, em suas metas institucionais e **será composta por 07 (sete) advogados** devidamente inscritos e em situação regular perante a OAB/AC.

Art. 7º - Os trabalhos da Central obedecerão ao seguinte procedimento:

...

Dispensa comunicação oficial caso verificado pelo interessado e pela Central de Prazos o devido impulso oficial no prazo adequado à finalidade pretendida. Caso não realizado o impulso e não apresentada qualquer justificativa a respeito, a Central oficiará o competente órgão correccional, informando os fatos, pugnando pelas providências da espécie;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Rio Branco, Acre, 29 de julho de 2021.

Original Assinado

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil